

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **DR. ANDRÉ MENDONÇA**.

Ref.: Petição n. 15.556-DF.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário aguarda, **há quase dois meses**, a apreciação, por Vossa Excelência, do pedido de devolução dos aparelhos eletrônicos apreendidos pela Polícia Federal, **formulado e reiterado por meio das petições nº 37320/2026 (de 24/03/2026), 45482/2026 (de 09/04/2026), 49314/2026 (de 16/04/2026) e 54935/2026 (de 27/04/2026)**, aparelhos que, passado tanto tempo desde a apreensão, imaginava-se já terem sido devidamente espelhados e submetidos às perícias cabíveis.

Em que pese a **manifesta urgência** do referido pleito, por se tratar de medida indispensável ao exercício da defesa, bem como dos demais pedidos relacionados à modulação das medidas cautelares pessoais impostas a **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA**, e inclusive sobre matéria de natureza alimentar envolvendo seus genitores, até o presente momento nenhum deles foi objeto de decisão.

—
^

Antun
Advogados
Associados

Ocorre que o peticionário recebeu, no último dia 18 de maio, intimação para prestar depoimento nos autos do IPL 2026.0053200 (Petição n. 15.504-DF), na condição de investigado, **agendado para o próximo dia 27 de maio**, às 09h30 (Doc. 01), bem como recebeu, no último dia 19 de maio, o Ofício nº 6917/2026/COENI-INPA/DIRAP/CRG/CGU, oriundo da Controladoria-Geral da União, para prestar esclarecimentos e apresentar documentação comprobatória nos autos da Sindicância Patrimonial 00190.102224/2026-11, **no prazo de 20 dias** (Doc 02).

Nesse cenário, **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** informou à d. Autoridade Policial, através de petição protocolada na presente data (Doc. 03) **que a tomada de seu interrogatório resta inviabilizada, em razão de não haver condições mínimas para o exercício do direito de defesa, sem o acesso às provas contidas nos computadores e demais aparelhos apreendidos.**

Inclusive, no tocante aos equipamentos eletrônicos do peticionário, compulsando preliminarmente os autos daquele inquérito, foi possível verificar que, passados quase três meses desde a apreensão dos dispositivos, ainda não aportou ao feito qualquer laudo de perícia criminal federal, certificando a extração dos dados referentes aos dispositivos do Sr. **PAULO SÉRGIO**, o que, no entanto, observa-se já ter ocorrido em relação a mídias apreendidas de outros investigados.

Paralelamente, um grande volume de comunicações pertinentes à apuração dos fatos investigados, e fundamentais para demonstrar a improcedência das suspeitas lançadas contra PAULO SÉRGIO, encontra-se armazenado na **caixa de mensagens do seu antigo e-mail funcional**, bem como nos registros de **mensagens trocadas através da sua conta funcional no aplicativo Teams**, que também era utilizado para comunicações internas, na instituição. O peticionário, em decorrência de seu afastamento funcional, não tem mais acesso a tais elementos de prova.

—
^

Antun
Advogados
Associados

Assim, são diversas as circunstâncias, **alheias à vontade do peticionário**, que vêm impedindo o pleno exercício do direito de defesa, tanto perante a Polícia Federal quanto perante a Controladoria-Geral da União, uma vez que a adequada demonstração da sua inocência demanda acesso a documentos, comunicações, registros de datas e cronologias, tudo armazenado, justamente, nos dispositivos eletrônicos apreendidos, dos quais o peticionário segue privado, e nos registros do e-mail funcional e da conta funcional no aplicativo Microsoft Teams, aos quais o peticionário não tem mais acesso, desde o seu afastamento das funções junto ao Banco Central.

Ante todo o exposto, **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência:

- (i) Reiterar os pedidos formulados nas petições nº **37320/2026 (de 24/03/2026)**, **45482/2026 (de 09/04/2026)**, **49314/2026 (de 16/04/2026)** e **54935/2026 (de 27/04/2026)** e requerer a devolução, **com urgência**, dos computadores e dispositivos apreendidos, ou ao menos o fornecimento de cópia integral do seu conteúdo, do qual o peticionário **necessita, para poder se defender nos procedimentos criminais e administrativos nos quais vem sendo interpelado** – são eles:
- (a) **Notebook Lenovo Yoga**, recém-adquirido pelo peticionário para realizar sua defesa junto à Comissão de Sindicância do Banco Central, contendo, portanto, dados essenciais à continuidade do exercício da ampla defesa;
- (b) **Notebook Dell do Banco Central do Brasil**, que, embora já estivesse com acesso bloqueado em função do afastamento do cargo, contém informações fundamentais para a defesa do peticionário.
- (c) 1 aparelho celular Samsung, linha (61) 99214-6932 com todos os seus contatos pessoais.
- (d) HD externo com dados pessoais;

Λ

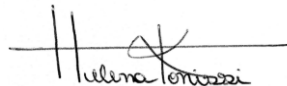
Antun
Advogados
Associados

- (ii) A expedição de ofício ao Banco Central do Brasil requisitando a **disponibilização de sua caixa de e-mail funcional e histórico de mensagens da conta funcional de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA no Microsoft Teams**, aos quais o peticionário não tem mais acesso, com imediata disponibilização desse conteúdo à sua defesa.
- (iii) A apreciação, **com urgência**, dos demais requerimentos pendentes de decisão, relativos à **necessidade de modulação das medidas cautelares a que o peticionário está submetido, especialmente para que possa se deslocar a São Paulo e se reunir presencialmente com seus advogados e, principalmente, quanto à necessidade, de caráter alimentar, de liberação da conta bancária dos seus pais.**

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 21 de maio de 2026.


ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
OAB/SP 172.515


ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
OAB/SP 317.282


HELENA GOBE TONISSI
OAB/PR 112.363

